



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0398/2023

**“Altera a Lei nº 5.704, de 1980, que ‘Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências’.**

**Autor:** Deputado Nilso Berlanda

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 398/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, cujo fito é alterar a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação, e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, com o fim de incluir as associações de municípios e os consórcios públicos municipais no rol previsto no art. 7º, parágrafo único, daquela Lei.

Para contextualizar a matéria, colaciono trecho da justificativa do Autor:

A finalidade da proposição legislativa que ora se apresenta na forma de Projeto de Lei, é alterar a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, para incluir as associações de municípios e os consórcios públicos municipais, no rol das entidades autorizadas à concessão de uso de imóveis do Estado, com dispensa de abertura de processo de concorrência.

[...]

Com efeito, as associações de municípios e os consórcios públicos municipais têm forte atuação na defesa dos interesses públicos dos municípios, e com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passaram à condição de ente federativo, com autonomia para atender demandas relacionadas a interesse local, em situação similar aos Estados Federados, ao Distrito Federal e à União.

[...] (grifo acrescentado)

A proposição em pauta foi lida no Expediente do dia 10 de outubro de 2023 e aprovada, por unanimidade, nas Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, Administração e Serviço Público, sendo, por conseguinte, remetida à esta Comissão de Assuntos Municipais, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

### II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria e, tendo em vista o que alegou o Autor, em sua justificativa ao Projeto de Lei, ao afirmar que

[...] as associações de municípios e os consórcios públicos municipais têm forte atuação na defesa dos interesses públicos dos municípios, e com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passaram à condição de ente federativo, com autonomia para atender demandas relacionadas a interesse local, em situação similar aos Estados Federados, ao Distrito Federal e à União.

[...]

meu entendimento é de que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, estando apta ao regular trâmite neste Parlamento.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta **Comissão de Assuntos Municipais**, com fulcro no art. 91, do Regimento Interno deste Parlamento, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0398/2023**.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
05/11/2024, às 14:23.

---